



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

PROJETO DE LEI Nº 7.812, DE 2014

Regulamenta a profissão de Agente de Proteção da Aviação Civil – APAC, e dá outras providências.

Autor: Deputado Rodrigo Maia
Relatora: Deputada Clarissa Garotinho

I – RELATÓRIO

O projeto em tela objetiva regulamentar a profissão de Agente de Proteção da Aviação Civil – APAC, estabelecer os requisitos para o exercício da atividade profissional e determinar o registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da localidade onde o profissional for atuar.

O texto elenca uma série de qualificações exigíveis para o exercício da profissão, a começar pelo diploma de ensino médio, expedido por instituição regular de ensino; ter mais de dezoito anos de idade; e ter concluído com êxito o curso básico da Segurança da Aviação Civil – AVSEC.

As atribuições do Agente de Proteção da Aviação Civil envolvem a inspeção e segurança aeroportuárias e de aeronaves em geral por meio de inspeção de passageiros, tripulantes e bagagens.

A carga horária diária do APAC é de seis horas, ressalvados acordos entre empregadores e as associações representativas da categoria, quando o limite para a jornada será limitado a doze horas ininterruptas, observando-se, no mínimo, uma folga semanal.

O autor ainda propõe piso salarial para as cargas horárias de 4(quatro) e 6(seis) horas, em R\$720,00(setecentos e vinte reais) e R\$1.200,00(hum mil e duzentos reais).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II – VOTO DA RELATORA

Em sua justificação, o autor expõe que os serviços de infraestrutura aeroportuária se encontram em situação delicada devido à incontáveis problemas, entre eles a falta de capacidade operacional de aeroportos brasileiros. As empresas contratadas para a efetiva prestação dos serviços constantes nas atribuições destinadas à ANAC deixam muito a desejar em suas áreas administrativas incluindo a falta de cumprimento das obrigações trabalhistas.

Geralmente esses problemas culminam em pedidos de falência por má gestão administrativa ou clara insuficiência financeira, o que leva seus funcionários, fornecedores e a administração aeroportuária ao constrangimento frente aos usuários do setor. Tais fatos nos levam a reconhecer a necessidade de regulamentar a situação funcional do setor mediante a adoção de garantias legais.

Segundo o regulamento da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, os Agentes de Proteção da Aviação Civil – APAC são, por definição, profissionais habilitados a exercer a proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita, nas atividades de inspeção de passageiros, tripulantes, bagagem de mão e pessoal de serviço; inspeção de bagagem despachada; proteção de aeronave estacionada; verificação de segurança de aeronave(varredura); proteção de carga e outros itens; controle de acesso às áreas restritas de segurança e patrulha móvel da área operacional.

A ANAC exige que esses agentes passem por um processo de certificação para a emissão de Certificado de Habilitação em Segurança da Aviação Civil – CHS.

Além da aprovação em curso básico, são requisitos a visão, audição, olfato e tato diferenciados; capacidade de observação e concentração; além de estar capacitado a operar detector de traços de explosivos – ETD, aparelho de raioX, pórtico de detector ou detector manual de metais, câmera de TV de vigilância, alarme audiovisual e conjunto de telefones e rádio intercomunicador.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

Note-se que o exercício da atividade de proteção à aviação requer que os profissionais do setor tenham formação e treinamento específico, o que deixa claro a necessidade de regulamentação.

No que tange ao piso salarial, o valor mínimo proposto já foi superado pelo valor do salário mínimo do ano em curso, o que nos leva a sugerir a supressão do dispositivo que trata do tema.

Diante do exposto o nosso voto é pela aprovação do PL nº 7.812, de 2014 na forma do substitutivo que segue.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

PROJETO DE LEI Nº 7.812, DE 2014

Regulamenta a profissão de Agente de Proteção da Aviação Civil – APAC, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a profissão de Agente de Proteção da Aviação Civil – APAC, estabelece os requisitos para o exercício da atividade profissional e determina o registro em órgão competente.

Art. 2º É livre o exercício da profissão de Agente de Proteção da Aviação Civil – APAC, desde que atendidas as qualificações e exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O exercício da profissão de Agente de Proteção da Aviação Civil – APAC, em todo o território nacional, é privativo para aqueles que tenham:

- I – diploma de ensino médio, expedido por instituição regular de ensino;
- II – mais de dezoito anos de idade; e
- III – concluído com êxito curso definido pela autoridade da aviação civil brasileira.

Art. 4º São atribuições do Agente de Proteção da Aviação Civil:

- I - atuação na proteção da aviação contra atos de interferência ilícita de acordo com o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - PNAVSEC;
- II – operação de scanner de inspeção de bagagem de mão, de porão e carga;
- III – outras atribuições definidas pela autoridade da aviação civil brasileira.

Art. 5º A carga horária diária do APAC é de seis horas, ressalvados acordos entre empregadores e as associações representativas da categoria, quando o limite para a jornada será limitado a doze horas ininterruptas.

Parágrafo único. As escalas de trabalho deverão observar, no mínimo, uma folga semanal.

Art. 6º O exercício da profissão de APAC requer prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da localidade onde o profissional for atuar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Relatora